

---

**Edital**

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara, órgão central do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Procedimento licitatório nº. 109/2021, Pregão Eletrônico nº. 037/2021**, do tipo **"Menor Preço por lote"**, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 10.520/02, pelo Decreto 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, conforme ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

**Data de sessão de credenciamento e julgamento das propostas:**

**LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 11/11/2021 às 08:29.

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE DE PROPOSTAS**

Dia 11/11/2021 às 08:30.

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: WWW.LICITANET.COM.BR**

**1 - Do Objeto**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de materiais, equipamento, mão de obra, no sistema de iluminação pública do município de Tupaciguara, perfazendo o total de 5.183 pontos, bem como a execução de serviços técnicos especializados em eletricidade, necessários para a substituição de conjuntos de luminárias pública convencionais por conjunto de luminárias públicas com tecnologia LED, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.**

1.2 - O valor estimado e os descritivos dos itens encontram-se no Termo de Referência.

**2 - Das Condições de Participação**

2.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos;

2.2 - Não poderão participar da licitação as empresas que:

- a) Encontram-se sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação.
- b) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- d) Se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio<sup>1</sup>.
- e) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como do Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.
- f) Que possuam em seu quadro societário, parentes em linha reta ou colateral até 3º grau, dos membros ou presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda do Pregoeiro e membros da equipe de apoio.

2.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4 - Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.5 - Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.6 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.7 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

**a.1 – Para todas as empresas com exceção das MEI's.**

<b>30 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>180 dias</b>	<b>365 dias</b>
R\$ 132,20	R\$ 195,20	R\$ 276,20	R\$ 399,50

**a.2 – Para as MEI's.**

<b>30 dias</b>	<b>90 dias</b>	<b>180 dias</b>	<b>365 dias</b>
R\$ 112,40	R\$ 175,40	R\$ 250,10	R\$ 365,30

- b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

---

<sup>1</sup> Conforme precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tal vedação é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos, sendo que tal vedação se deve ao fato de que conforme pesquisa de mercado há um universo de fornecedores que possam atender o objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a aquisição.

2.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.9 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Tupaciguara, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.10 - As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.11 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.12 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a **responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

### **3 - Da Impugnação do Ato Convocatório**

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

3.3 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/);

### **4 - Do Adiamento**

4.1 - Todos e quaisquer adiamentos ou suspensões ocorridos durante o procedimento serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da sessão, os quais serão comunicados através do CHAT do sistema.

4.2 – Caso o adiamento ocorra antes da abertura inicial da sessão, será designada nova data, comunicando todos os interessados através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM.

### **5 - Da Representação e do Credenciamento**

5.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

5.4 - O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

5.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **6 - Da Apresentação da Proposta E Dos Documentos de Habilitação**

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a **MARCA** (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

6.2 - As propostas **cadastradas no Sistema** não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

**6.3 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada no sistema, esta será desclassificada pelo pregoeiro, no entanto, a proposta inicial que será anexada, conforme item subsequente, deverá ser identificada;**

6.4 – Após o cadastramento da proposta no sistema, a licitante deverá anexar proposta seguindo o modelo do Anexo I, atendendo os requisitos do item 7.2 do presente edital.

6.5 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

6.6 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

6.7 - Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

6.8 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.9 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos

do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

6.10 - Uma vez iniciada a sessão pública, não é possível o licitante retirar ou substituir a proposta, conforme artigo 26, §6º do Decreto 10.024/2019.;

6.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.12 - O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7 - Da Proposta Comercial**

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do lote;
- b) Marca;
- c) Quantidade;

7.2 – Quanto as propostas iniciais e realinhadas anexadas no sistema, obedecerão ao seguinte:

- a) Apresentada em língua portuguesa, sem entrelinha ou rasura, datada, em números arábicos, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail da empresa licitante e dados bancários.
- b) Conter a descrição completa dos itens, conforme especificações deste instrumento convocatório.
- c) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado.
- d) Conter o preço unitário e total de cada item, além do preço global do lote.
- e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com duas casas decimais após a vírgula.
- f) Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme artigo 48 §3º do Decreto 10.024/2019.
- g) A proposta que omitir o prazo de validade será considerado que foi ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.
- h) Conter prazo para a entrega, que não pode ultrapassar o estipulado.
- i) A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.
- j) Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação.
- k) O pregoeiro reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante estão compatíveis com os de mercado.

**7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;**

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto; encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou prestação do serviço;

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;**

## **8 - Da Abertura Da Sessão, Classificação Das Propostas E Formulação De Lances**

8.1 - No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 7.1 do edital;

8.2 - O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, confrontando suas quantidades com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

8.3 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

8.4 - O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

8.5 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

8.6 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

8.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo que o lance deverá ser ofertado pelo **DO LOTE.**

8.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$0,50.

8.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

8.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período

de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

8.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

8.15 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

8.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.17 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

8.18 - Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**8.19 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;**

8.20 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

8.21 - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

8.23 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

8.24 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

8.25 - Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

8.25.1 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

8.25.2 - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

8.25.3 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

8.25.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

8.25.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.25.6 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.26 - O disposto no item 8.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.27 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

d) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à

confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30 – Caso o preço ofertado pela licitante se encontre maior que o estimado para contratação, após o fim da fase de lances, o pregoeiro negociará diretamente com o fornecedor classificado em primeiro lugar para obtenção do melhor preço.

8.31 – Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9 - Da Aceitabilidade Da Proposta Vencedora**

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar tanto com relação aos requisitos do item 7.2, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao estimado para contratação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

9.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se, mas não limitando aos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

- 9.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 9.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 9.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 9.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 9.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 9.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 9.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10 - Dos Documentos de Habilitação**

- 10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
- b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 10.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 10.3 - A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 10.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 10.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 10.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares,

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação;

10.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

10.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.10 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.11 - **A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.**

10.12 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

10.13 - A documentação relativa à habilitação consiste em:

**10.13.1 - Habilitação jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresárias ou por ações, acompanhadas da documentação de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

g) O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível

com o objeto licitado.

#### **10.13.2 - Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, atualizado.
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta, com prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), conforme MF nº. 358 de 05/09/2014.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos da Lei nº. 12.440/2011.
- g) A certidão que se refere a alínea anterior poderá ser obtida de forma eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

#### **10.13.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### **10.13.4 – Qualificação Técnica**

- a) Certidão de Registro da licitante junto à entidade profissional competente (CREA, dentro de seu prazo de validade)
- b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, no qual o responsável técnico tenha participado, nesta qualidade como responsável técnico, demonstrando capacidade de execução de iluminação pública, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por empresa de direito público ou privado e devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado(s) pela(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s), na forma do §1º do art. 30 da Lei nº. 8.666/93.
- c) Certidão de Registro do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CREA).
- d) Comprovação de vínculo entre a licitante e o responsável técnico, seja ele de cunho trabalhista, societário ou mediante contrato de prestação de serviço.

#### **10.13.5 - Outras Comprovações**

- a) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de que

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme documento anexo.

b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, de acordo com art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, conforme documento anexo.

c) Declaração de enquadramento como ME ou EPP, caso se aplique.

d) Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, ou procurador devidamente constituído, **e conter assinatura idêntica à do documento de identificação**, caso não seja digitalmente autenticada.

10.14 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

10.15 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

10.16 – Caso seja apresentada algum documento com data de validade expirada, e esse documento possa ser obtido via internet, durante a realização da sessão, fica facultado ao pregoeiro obter nova certidão vigente, com fim de dar maior celeridade ao procedimento e sempre buscar a melhor proposta para a administração;

10.17 – Conforme acórdão 1.211/2021 do TCU, caso alguma empresa tenha algum documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta, por equívoco ou falha, a empresa poderá solicitar a inclusão que será avaliado pelo pregoeiro.

10.18 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

10.19 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

10.20 - O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

10.21 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) lotes(s) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para

a habilitação do licitante nos remanescentes;

10.22 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

10.23 - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

## **11 - Do Julgamento das Propostas**

11.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

11.2 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.3 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.4 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.5 - Será desclassificada a proposta:

- a) Que não atender totalmente qualquer um dos quesitos constantes neste Edital.
- b) Que atender, parcialmente ou com restrições, as exigências previstas neste Edital.
- c) Apresentadas fora do prazo ou em local diverso do fixado no presente Edital.
- d) Que após as fases de lances e negociação, estejam com o valor acima do orçado pela Administração.
- e) Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 e inciso II do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- f) Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.
- g) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

11.6 - No julgamento das propostas, ocorrendo divergências ou inversão de numeração dos itens, o Pregoeiro poderá fazer as devidas correções que julgar necessário para aproveitamento da proposta, bem como poderá relevar erros ou omissões formais que não afetem a compreensão dos termos da proposta.

11.7 - Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso haja discrepância entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

11.8 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Tupaciguara tiver conhecimento de fato

desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.9 – Caso a proposta, inicial ou final, não esteja conforme os parâmetros do item 7.2 deste instrumento convocatório, a licitante será convocada a adequar a proposta no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável.<sup>2</sup>

## **12 - Dos Recursos Administrativos**

12.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.4 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.7 - Constará, na ata da sessão, a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficam intimadas para manifestar-se sobre as razões do recurso

12.8 - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.9 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.10 - A falta de apresentação de motivação, mencionadas no item 12.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.11 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM que pode ser acessado pela página <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

---

<sup>2</sup> Conforme entendimento consolidado do TCU, deve ser adotado nas licitações o princípio do formalismo moderado, além de ser obrigação do pregoeiro sanar propostas válidas que contenham apenas erros formais. No mesmo sentido, art. 47 do Decreto 10.024/2019.

12.12 - Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

### **13 - Da Reabertura Da Sessão Pública**

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.3 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

13.4 - Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.5 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.6 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e também será publicada na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM que pode ser acessado pela página <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

### **14 - Da Homologação**

14.1 - A ausência de manifestação de recorrer durante a sessão, ou a decadência do prazo para a interposição do recurso, ou julgados os que caso tenham sido postulados, e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo homologado pela autoridade competente e o vencedor será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

14.2 - Até a assinatura da Ata de Registro de Preço, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.3 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024/2019.

### **15 - Das Condições Da Ata De Registro De Preços**

15.1 – As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

15.2 – A Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, **que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.**

**15.2.1 – No momento da assinatura da ata a licitante vencedora deverá apresentar a**

**documentação prevista nos itens 10.4 e 12, “E” do Anexo II (Termo de Referência).**

15.3 – O prazo estipulado no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

15.4 – O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4.1 – O fornecedor que não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estipulado nos itens 15.2 e 15.3, ou se recusar em assinar a presente Ata será submetido às penalidades descritas no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

15.5 - Caso a empresa não mantenha o compromisso assumido será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total – 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho.

15.6 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, considerando-se cancelado o desconto registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento dos preços registrados, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **16 - Obrigações da Contratada**

16.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

16.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas

16.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

16.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

16.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.

16.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

16.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.

16.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

16.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

16.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

16.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

16.14 - Comunicar à Administração, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação.

16.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

16.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

16.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

16.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em júízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

16.19 - Promover a entrega dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade, incluindo a carga e descarga das mercadorias.

16.20 - Entregar os produtos em bom estado de conservação, sem amasso e qualquer outro tipo de avaria.

16.21 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

16.22 – Constar em nota fiscal, dados bancários para pagamento.

### **17 - Das Obrigações da Contratante**

17.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

17.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

17.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

17.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

17.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

17.6 - Receber definitivamente o objeto.

### **18 - Do Reajuste**

18.1 – Caso seja realizado contrato, a contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

18.2 - A contratante se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

### **19 - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização**

19.1 - O serviço deverá ser prestado de imediato, após o recebimento da ACS no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras.

19.2 - O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Edital.

19.3 - Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes não serão recebidos e ou aceitos pela Administração, e serão devolvidos mediante registro comprovando a sua inaceitabilidade, devendo ser substituídos no prazo máximo de duas horas, sob pena de, assim não procedendo, sofrer a aplicação das sanções previstas.

19.6 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

19.7 - Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 19.5, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.

19.8 - O Município de Tupaciguara, através de representante, Valdeir Tomás do Nascimento

Júnior, fiscalizará e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.9 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **20 - Do Preço e do Pagamento**

20.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município.

20.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

20.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

20.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

20.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

20.7 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

20.8 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

20.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

20.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

20.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **21 - Das Penalidades**

21.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois)

anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e as demais cominações legais.

21.2 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

a) Advertência.

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

21.4 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **22 - Da Dotação Orçamentária**

22.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.08.05.15.451.0006.20073.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 323 - 01.0000.0000.0000**

**02.08.05.15.451.0006.20073.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 323 – 01.0017.0017.0017**

## **23 - Da Validade Do Registro De Preços**

23.1 - O registro formalizado na ata a ser firmada entre o município de Tupaciguara e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, **terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e publicação em qualquer meio oficial adotado por este município.**

23.2 - Durante o prazo de validade do registro de preços o município de Tupaciguara não ficará obrigado a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar

conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

23.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o município de Tupaciguara optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

23.4 - O Responsável da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de compras e licitações.

23.5 - A revisão dos preços registrados somente será possível caso a empresa comprove mediante documentos fiscais de compra dos insumos, a necessidade do reequilíbrio.

23.6 - Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o Responsável solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

23.7 - Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o Pregoeiro da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.8 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, a autoridade competente procederá a revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

## **24 - Das Disposições Gerais**

24.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Tupaciguara.

24.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.5 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.6 - Os documentos e a proposta, exigidos bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente Edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.

24.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

24.8 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9 - No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.10 - O Município de Tupaciguara poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.11 - O Município de Tupaciguara poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

24.12 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal nº. 8.666/93.

24.13 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Tupaciguara comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

24.14 - As decisões proferidas no presente processo serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

24.15 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

24.16 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido vencedora, o cancelamento da autorização de serviços, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

24.17 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.18 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais

especializados;

24.19 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

24.20 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

24.21 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, localizado no 2º piso do Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria s/nº., Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3281-0009 - E-mail: [licitacaogestao20212024@gmail.com](mailto:licitacaogestao20212024@gmail.com).

24.22 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Tupaciguara/MG.

24.23 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 11h00min e 12h30min as 17h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, além de estar disponível pela internet, no site da prefeitura <https://www.tupaciguara.mg.gov.br/editais/> e no site <https://www.licitanet.com.br>

24.24 - Os casos omissos serão resolvidos com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e os princípios gerais de direito.

24.25 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta.

Anexo II – Projeto básico.

Anexo III - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação.

Anexo IV - Declaração que não Emprega Menor.

Anexo V - Minuta de Ata de Registro de Preço

Anexo VI – Declaração de enquadramento como ME ou EPP

Anexo VII – Demonstrativo do Faturamento da Iluminação Pública da CEMIG

Anexo VIII – Minuta de Contrato

Tupaciguara/MG, 22 de Outubro de 2021.

---

Gustavo Cardoso Fernandes  
Pregoeiro Eletrônico

## ANEXO II

### PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### **1 – OBJETO**

1.1 – Registro de preço para contratação de empresa especializada e qualificada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, no sistema de iluminação pública do município de Tupaciguara, perfazendo o total de 5.183 pontos, bem como à execução de serviços técnicos especializados em eletricidade, necessários para a substituição de conjuntos de luminárias públicas convencionais por conjunto de luminárias públicas com tecnologia LED, que irão atender o melhoramento (eficientização) da iluminação pública em todo o município de Tupaciguara-MG, com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações deste termo de referência e demais especificações em anexo.

#### **2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 - Nos termos do artigo 30, inciso V da Constituição Federal, aos Municípios compete a responsabilidade de prestação de serviços de iluminação pública, equiparado a serviço de interesse local:

“Compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos e interesse local, [...]”

Com a edição da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, restou estabelecido que os ativos de Iluminação Pública deverão ser transferidos ao Município competente a partir de Janeiro de 2015.

Desta forma, realizada a respectiva transferência, o Município passa a ser responsável pelos investimentos, operação e manutenção das redes de iluminação pública.

Considerando a demanda existente por informações, assistência técnica e capacitação no tema eficiência energética, confirmar-se a importância desse trabalho na esfera municipal. O momento é oportuno para o amadurecimento da metodologia de aplicação de um diagnóstico da iluminação pública para o recebimento dos ativos transferidos ao município.

Os investimentos necessários para a substituição da iluminação pública existente, de lâmpadas a vapor de sódio e vapor metálico, para lâmpadas do tipo LED, justificam-se, pela significativa redução no consumo de energia elétrica, e de necessidade de manutenções, porque possuem baixo consumo de energia e vida útil elevada, resultando em retorno econômico, com a redução de despesas e custos da energia elétrica, assim como, também, contribuem de forma benéfica com o meio ambiente, pois não oferecem riscos de contaminação, favorecem menor geração de energia elétrica, possuem menor aquecimento, além da grande melhoria na iluminação, propiciando uma cidade com o visual mais bonito e com mais segurança. Então, a substituição das luminárias públicas visa buscar uma iluminação de alto desempenho e durabilidade, e maior economia, através da redução do consumo de energia elétrica, além da redução em manutenções.

#### **3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1 – Menor preço por lote.

#### **4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1 - Os serviços objeto deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, faixa de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município CONTRATANTE.

#### **5 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PLENA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO (LOTE 1)**

5.1 - Consiste na garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública, operação, manutenção nas instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

5.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública do município CONTRATANTE. Estes serviços podem ser descritos como:

- a) A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidade detectadas;
- b) A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;
- c) O pronto atendimento e a eficaz execução dos serviços em caso de emergência dentro dos prazos estabelecidos;
- d) O Atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas a noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos;
- e) Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede, seguindo instruções da fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente;
- f) Substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de iluminação pública:
  - f.1) Lâmpadas queimadas e/ou quebradas
  - f.2) Relés fotoelétricos com defeito
  - f.3) Chaves magnéticas com defeito
  - f.4) Reatores com defeito
  - f.5) Ignitores com defeito
  - f.6) Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados
  - f.7) Base para fusíveis e fusíveis com defeito
  - f.8) Soquetes com defeitos
  - f.9) Braços de luminária em final de vida útil
  - f.10) Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação
  - f.11) Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida
  - f.12) Fiação interna dos braços e postes
  - f.13) Conectores

5.3 - Todos os serviços de manutenções deverão ser relatos ao Município CONTRATANTE, sendo estes cadastrados em sistema informatizado. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob guarda da contratada até o término do contrato, ocasião em que deverá ser entregue a prefeitura CONTRATANTE em meio magnéticos. Sempre que a prefeitura CONTRATANTE solicitar, a empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatórios impressos.

## **6 – A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONSISTEM EM (DEMAIS LOTES):**

6.1 - Retirada, dos postes das redes de distribuição urbana de energia elétrica da localizados no município, de conjuntos de luminárias públicas convencionais e transportá-los até o local indicado pela prefeitura municipal de Tupaciguara, onde todos os materiais serão recebidos por apontamento.

6.2 - Recebimento, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara, dos materiais para transporte, montagem e instalação, nos mesmos postes das redes de distribuição urbana de energia elétrica de conjuntos de luminárias públicas com tecnologia LED.

6.3 – Instalação e nivelamento de nova luminária com tecnologia LED, instalação de relé, demais materiais necessários.

6.4 - A execução dos serviços citados acima deverá ser, obrigatoriamente, com as utilizações dos EPI's – Equipamentos de Proteção de Uso Individual e EPC's – Equipamentos de Proteção de Uso Coletivo como previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho NR-10, NR-11, NR-12 e NR-35;

6.5 - As luminárias públicas com tecnologia LED a serem instaladas serão na tensão de 220 Volts em fase/neutro, sendo que o aterramento da luminária deverá ser, em condutor e conector independente, conectado ao neutro da rede, onde deverá ser observado também o balanceamento das fases para que não ocorra o desequilíbrio das mesmas.

## **7 – DEFINIÇÕES GERAIS**

7.1 - Para efeitos desta licitação, são apresentadas as seguintes definições:

a) PUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé- Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

b) REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias.

c) MANUTENÇÃO CORRETIVA: Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

d) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

e) SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAS: Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou deterceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas. Estes serviços de pronto atendimento/emergência deverão ser executados imediatamente após a solicitação do serviço.

## **8 – RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

8.1 - É de inteira responsabilidade do fornecedor o treinamento, qualificação e recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

8.2 - É de responsabilidade também da empresa contrata o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente a seu encargo a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente disposto neste edital e seus respectivos anexos e na legislação vigente.

8.3 - A Contratada deverá manter Engenheiro Eletricista responsável pela execução continuados serviços, o qual deverá atender imediatamente as solicitações do município CONTRATANTE.

8.4 - Todas as ferramentas necessárias a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramenta disponível.

8.5 - Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de ~~de~~ responsabilidade da empresa contratada que devesse mantê-los no município CONTRATANTE.

8.6 - As instalações físicas para almoxarifado, a guarda dos veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes.

## **9 - PESSOAL (MÃO DE OBRA):**

9.1 - Equipe caminhão cesto aéreo será composta por 02 (dois) eletricitas, sendo que um dos eletricitas deverá ser habilitado para dirigir o veículo da equipe e ambos preparados para a operação do Cesto Aéreo.

9.2 - Equipe caminhão guindauto (munck) equipado com cesto aéreo será composta por 01 (um) eletricista encarregado, 01 (um) motorista e 01 (um) eletricista, sendo que a utilização do caminhão guindauto (munck), será definida pela necessidade específica de uso do equipamento na execução da manutenção do Parque de Iluminação Pública de forma a atender rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

9.3 - Deverá disponibilizar as equipes que executarão os serviços, conforme descrito acima, sendo necessária a comprovação dos seguintes requisitos, no momento da assinatura da Ata:

a) Apresentação do certificado dos cursos de NR 10 e NR-35 dos profissionais da área de eletricidade (eletricitas).

b) Apresentação do certificado de curso de operador nos termos da NR 11 e NR 12 (motoristas).

c) Comprovação de vínculo empregatício dos mesmos, através de apresentação de um dos seguintes documentos:

- c.1) Cópia de carteira de trabalho ou ficha funcional em que conste a licitante como contratante;
- c.2) Cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como proprietário ou sócio;
- c.3) Cópia do contrato de trabalho.

## **10 – VEÍCULOS**

10.1 - Caminhão de pequeno porte, com cabina, com distância entre eixos e Peso Bruto Total mínimo de 5 toneladas, capacidade/carga útil mais carroceria mínima de 3,5 toneladas, em bom estado de conservação, equipado com:

- a) Cesta aérea em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 12 – “Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura”, com caçamba isolada para serviços em redes e instalações energizadas com tensões inferiores a 1000V, altura mínima de operação 9,5 metros; e
- b) Carroceria com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos e materiais, além de compartimento para acomodação de lâmpadas retiradas do Parque de Iluminação Pública.

10.2 - Caminhão de médio porte, com cabina para 3 pessoas, peso bruto total mínimo de 10 toneladas, capacidade/carga útil mais carroceria mínima de 8 toneladas, em bom estado de conservação, equipado com:

- a) Guindauto com comando hidráulico duplo nas laterais e válvula de bloqueio de óleo, com capacidade adequada para movimentação de postes circulares de concreto de até 16m/300 dan, com peso estimado aproximado de 1500 kg;
- b) Cesto acoplado em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 12 – “Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura”, com caçamba isolada para serviços em redes e instalações energizadas com tensões inferiores a 1000V, altura mínima de operação 14 metros, - Carroceria com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos e materiais, além de compartimento para acomodação de lâmpadas retiradas do Parque de Iluminação Pública;
- c) Malhal dianteiro e traseiro para transporte de postes.

10.3 - A utilização do caminhão guindauto (munck), será definida pela necessidade específica de uso do equipamento na execução da manutenção do Parque de Iluminação Pública de forma a atender rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

10.4 - Os veículos não necessariamente precisam ser próprios, poderão ser apresentados os devidos contratos de locação no dia da assinatura da Ata.

## **11 - DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS**

11.1 - Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa contratada.

11.2 - Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do município de Tupaciguara as dependências da contratada. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem será feita pela prefeitura CONTRATANTE através de seus servidores a serem

indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato da Administração Municipal.

## **12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certidão de Registro da licitante junto à entidade profissional competente (CREA, dentro de seu prazo de validade);
- b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, no qual o responsável técnico tenha participado, nesta qualidade como responsável técnico, demonstrando capacidade de execução de iluminação pública, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por empresa de direito Público ou Privado e devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado(s) pela(s)devida(s)Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s), na forma do § 1º do art. 30 da Lei nº.8.666/93.
- c) Certidão de Registro do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CREA);
- d) Comprovação de vínculo com o responsável técnico, seja ela de cunho trabalhista, societário ou mediante contrato de prestação de serviços.
- e) No momento da assinatura da Ata deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - e.1) Certificado de curso de Operador para os motoristas nos termos da NR 11 e NR 12, com comprovação de vínculo empregatício dos mesmos, seja ela de cunho trabalhista, societário ou mediante contrato de prestação de serviços.
  - e.2) Certificado do curso de NR 10 e NR-35 dos eletricitistas que irão exercer os serviços, com comprovação de vínculo empregatício dos mesmos, seja ela de cunho trabalhista, societário ou mediante contrato de prestação de serviços.

Tupaciguara, 22 de Outubro de 2021.

---

Gabriel Lourenço Borges Neto  
Secretário Municipal de Obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**  
Praça Antonio Alves Faria s/nº  
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000  
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

**LOTE 1**

LOTE	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	V. TOTAL
1	Se	62.196	Contratação de serviços com equipamentos para trabalho em altura para prestação de serviços de <b>manutenção preventiva e corretiva</b> (com fornecimento total e materiais, equipamentos e mão de obra) no sistema de iluminação pública (5.183 pontos x mês).	R\$22,30	R\$1.387.406,17

VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE: R\$1.387.406,17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**  
Praça Antonio Alves Faria s/nº  
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000  
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

**LOTE 2**

Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos necessários, para substituição de luminária pública convencional por luminária pública com tecnologia LED, potência menor ou igual a 60 w, incluindo o fornecimento da totalidade dos materiais necessários e a atualização dos registros do Parque de iluminação pública junto a companhia de energia elétrica local, conforme planilha a seguir:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNIT.	V. TOTAL
2	2.1	6600	Mt	Cabo de cobre flexível, com isolamento mínimo para 500V, tipo PP de 3x2,5mm, de conformidade com a ABNT NBR NM 247-1 para luminária de potência menor ou igual a 60W.	R\$9,62	R\$63.492,00
	2.2	2310	Pç	Conector de derivação perfurante para rede nua, principal de 35 a 95 e derivação de 1,5 a 10mm para luminária de potência menor ou igual a 60W.	R\$11,14	R\$25.733,40
	2.3	2310	Pç	Conector de derivação perfurante, principal de 10 a 120 e derivação de 1,5 a 6mm para luminária de potência menor ou igual a 60W.	R\$11,35	R\$26.225,43
	2.4	1	RI	Fita de borracha para auto fusão 19mm x 10 metros, cor preta, fabricada de conformidade com a norma ASTM-D-4388 para luminária de potência menor ou igual a 60W.	R\$25,97	R\$25,97
	2.5	50	RI	Fita plástica isolante 19mm x 20 metros, cor preta, fabricado de conformidade com as normas NBR 5057 e 5037 para luminária de potência menor ou igual a 60W.	R\$6,22	R\$311,35
	2.6	1540	Pç	Luminária destinada à iluminação pública com carcaça em alumínio com dissipador incorporado à luminária, acesso aos módulos/placa de leds e driver de alimentação pela parte superior da luminária e suporte de encaixe com mínimo 2 parafusos com diâmetro de 30mm a 60mm. Potência: menor ou igual a 60 w, tensão de entrada: 90- 240 v ac, 50/60hz, base com 7 fios e shorting gap, proteção mínima de surto 10 kv/10 ka, fator de potência: maior ou igual que 0,95, eficiência luminosa da luminária: maior ou igual que 140 lm/w, irc: maior ou igual que 70, temperatura de cor: 5000k +/- 5%, fluxo luminoso: maior ou igual que 8400 lm, grau de proteção (ip): maior ou igual que ip66, temperatura de operação: -20~+50°C, vida útil: maior ou igual que 70.000 horas, garantia mínima: 6 anos.	R\$803,09	R\$1.236.763,22
	2.7	1540	Pç	Relé Fotoeletrônico, tensão e corrente de operação 105~305 Volts, contato de carga para falha desligada (FD), capacidade de carga até 1000 Watts ou 1800VA, temperatura de operação de (-) 5 a (+) 50 graus centígrados, índice de proteção IP-67, garantia mínima de 2 (dois) anos, fabricado de conformidade com as normas e padrões estabelecidas pela ABNT NBR 5123 para luminária de potência menor ou igual a 60W.	R\$19,81	R\$30.507,40
	2.8	1540	Se	Serviço com utilização de mão de obra e equipamentos necessários para substituição de luminária pública convencional por luminária pública com tecnologia LED para luminária de potência menor ou igual a 60W.	R\$132,33	R\$203.792,82
VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE: R\$1.586.851,59						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**  
Praça Antonio Alves Faria s/nº  
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000  
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

**LOTE 3**

Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos necessários, para substituição de luminária pública convencional por luminária pública com tecnologia LED, potência menor ou igual a 100 w, incluindo o fornecimento da totalidade dos materiais necessários e a atualização dos registros do Parque de iluminação pública junto a companhia de energia elétrica local, conforme planilha a seguir:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNIT.	V. TOTAL
3	3.1	11890	Mt	Cabo de cobre flexível, com isolamento mínimo para 500V, tipo PP de 3x2,5mm, de conformidade com a ABNT NBR NM 247-1 para luminária com potência menor ou igual a 100W.	R\$9,62	R\$114.381,80
	3.2	4170	Pç	Conector de derivação perfurante para rede nua, principal de 35 a 95 e derivação de 1,5 a 10mm para luminária de potência menor ou igual a 100W.	R\$11,14	R\$46.453,80
	3.3	4170	Pç	Conector de derivação perfurante, principal de 10 a 120 e derivação de 1,5 a 6mm para luminária de potência menor ou igual a 100W.	R\$11,23	R\$46.858,29
	3.4	1	RI	Fita de borracha para auto fusão 19mm x 10 metros, cor preta, fabricada de conformidade com a norma ASTM-D-4388 para luminária de potência menor ou igual a 100W.	R\$25,97	R\$25,97
	3.5	90	RI	Fita plástica isolante 19mm x 20 metros, cor preta, fabricado de conformidade com as normas NBR 5057 e 5037 para luminária de potência menor ou igual a 100W.	R\$5,99	R\$539,37
	3.6	2778	Pç	Luminária destinada a iluminação pública com carcaça em alumínio com dissipador incorporado a luminária, acesso aos módulos/placa de leds e driver de alimentação pela parte superior da luminária e suporte de encaixe com mínimo de dois parafusos, com diâmetro de 30mm a 60mm. potência: menor ou igual a 100 w, tensão de entrada: 90- 240 v ac, 50/60hz, base com 7 fios e shorting gap, proteção mínima de surto 10 kv/10 ka, fator de potência: maior ou igual que 0,95, eficiência luminosa da luminária: maior ou igual que 140 lm/w, irc: maior ou igual que 70, temperatura de cor: 5000k +/- 5%, fluxo luminoso: maior ou igual que 14000 lm, grau de proteção (ip): maior ou igual que ip66, temperatura de operação: -20~+50°C, vida útil: maior ou igual que 70.000 horas, garantia mínima: 6 anos.	R\$957,76	R\$2.660.665,61
	3.7	2778	Pç	Relé Fotoeletrônico, tensão e corrente de operação 105~305 Volts, contato de carga para falha desligada (FD), capacidade de carga até 1000 Watts ou 1800VA, temperatura de operação de (-) 5 a (+) 50 graus centígrados, índice de proteção IP-67, garantia mínima de 2 (dois) anos, fabricado de conformidade com as normas e padrões estabelecidas pela ABNT NBR 5123 para luminária de potência menor ou igual a 100W.	R\$19,81	R\$55.032,18
	3.8	2778	Se	Serviço com utilização de mão de obra e equipamentos necessários para substituição de luminária pública convencional por luminária pública com tecnologia LED para luminária de potência menor ou igual a 100W.	R\$132,33	R\$367.621,07
VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE: R\$3.291.578,09						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**  
Praça Antonio Alves Faria s/nº  
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000  
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

**LOTE 4**

Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos necessários, para substituição de luminária pública convencional por luminária pública com tecnologia LED, potência menor ou igual a 120 w, incluindo o fornecimento da totalidade dos materiais necessários e a atualização dos registros do Parque de iluminação pública junto a companhia de energia elétrica local, conforme planilha a seguir:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNIT.	V. TOTAL
4	4.1	1280	Mt	Cabo de cobre flexível, com isolamento mínimo para 500V, tipo PP de 3x2,5mm, de conformidade com a ABNT NBR NM 247-1 para luminária de potência menor ou igual a 120W.	R\$9,62	R\$12.313,60
	4.2	450	Pç	Conector de derivação perfurante, principal de 10 a 120 e derivação de 1,5 a 6mm para luminária de potência menor ou igual a 120W.	R\$11,23	R\$5.056,65
	4.3	450	Pç	Conector de derivação perfurante para rede nua, principal de 35 a 95 e derivação de 1,5 a 10mm para luminária de potência menor ou igual a 120W.	R\$11,14	R\$5.013,00
	4.4	1	RI	Fita de borracha para auto fusão 19mm x 10 metros, cor preta, fabricada de conformidade com a norma ASTM-D-4388 para luminária de potência menor ou igual a 120W.	R\$25,97	R\$25,97
	4.5	10	RI	Fita plástica isolante 19mm x 20 metros, cor preta, fabricado de conformidade com as normas NBR 5057 e 5037 para luminária de potência menor ou igual a 120W.	R\$6,22	R\$62,27
	4.6	298	Pç	Luminária destinada a iluminação pública com carcaça em alumínio com dissipador incorporado a luminária, acesso aos módulos/placa de leds e driver de alimentação pela parte superior da luminária e suporte de encaixe com mínimo de dois parafusos, com diâmetro de 30mm a 60mm. potência: menor ou igual a 120 w, tensão de entrada: 90- 240 v ac, 50/60hz, base com 7 fios e shorting gap, proteção mínima de surto 10 kv/10 ka, fator de potência: maior ou igual que 0,95, eficiência luminosa da luminária: maior ou igual que 140 lm/w, irc: maior ou igual que 70, temperatura de cor: 5000k +/- 5%, fluxo luminoso: maior ou igual que 16800 lm, grau de proteção (ip): maior ou igual que ip66, temperatura de operação: -20~+50°C, vida útil: maior ou igual que 70.000 horas, garantia mínima: 6 anos. Conforme exigências do anexo II-A.	R\$1.081,72	R\$322.352,56
	4.7	298	Pç	Relé Fotoeletrônico, tensão e corrente de operação 105~305 Volts, contato de carga para falha desligada (FD), capacidade de carga até 1000 Watts ou 1800VA, temperatura de operação de (-) 5 a (+) 50 graus centígrados, índice de proteção IP-67, garantia mínima de 2 (dois) anos, fabricado de conformidade com as normas e padrões estabelecidas pela ABNT NBR 5123 para luminária de potência menor ou igual a 120W.	R\$19,81	R\$5.903,38
	4.8	298	Se	Serviço com utilização de mão de obra e equipamentos necessários para substituição de luminária pública convencional por luminária pública com tecnologia LED para luminária de potência menor ou igual a 120W.	R\$132,33	R\$39.435,23
VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE: R\$390.162,66						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**  
Praça Antonio Alves Faria s/nº  
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000  
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

**LOTE 5**

Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos necessários, para substituição de luminária pública convencional por luminária pública com tecnologia LED, potência menor ou igual a 150 w, incluindo o fornecimento da totalidade dos materiais necessários e a atualização dos registros do Parque de iluminação pública junto a companhia de energia elétrica local, conforme planilha a seguir:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNIT.	V. TOTAL
5	5.1	3080	Mt	Cabo de cobre flexível, com isolamento mínimo para 500V, tipo PP de 3x2,5mm, de conformidade com a ABNT NBR NM 247-1 para luminária de potência menor ou igual a 150W.	R\$9,62	R\$29.629,60
	5.2	1080	Pç	Conector de derivação perfurante, principal de 10 a 120 e derivação de 1,5 a 6mm.	R\$11,23	R\$12.135,96
	5.3	1080	Pç	Conector de derivação perfurante para rede nua, principal de 35 a 95 e derivação de 1,5 a 10mm.	R\$11,14	R\$12.031,20
	5.4	1	RI	Fita de borracha para auto fusão 19mm x 10 metros, cor preta, fabricada de conformidade com a norma ASTM-D-4388 para luminária de potência menor ou igual a 150W.	R\$25,97	R\$25,97
	5.5	25	RI	Fita plástica isolante 19mm x 20 metros, cor preta, fabricado de conformidade com as normas NBR 5057 e 5037 para luminária de potência menor ou igual a 150W.	R\$6,22	R\$155,67
	5.6	718	Pç	Luminária destinada a iluminação pública com carcaça em alumínio com dissipador incorporado a luminária, acesso aos módulos/placa de leds e driver de alimentação pela parte superior da luminária e suporte de encaixe com mínimo de dois parafusos, com diâmetro de 30mm a 60mm. potência: menor ou igual a 150 w, tensão de entrada: 90- 240 v ac, 50/60hz, base com 7 fios e shorting gap, proteção mínima de surto 10 kv/10 ka, fator de potência: maior ou igual que 0,95, eficiência luminosa da luminária: maior ou igual que 140 lm/w, irc: maior ou igual que 70, temperatura de cor: 5000k +/- 5%, fluxo luminoso: maior ou igual que 21000 lm, grau de proteção (ip): maior ou igual que ip66, temperatura de operação: -20~+50°C, vida útil: maior ou igual que 70.000 horas, garantia mínima: 6 anos.	R\$1.147,78	R\$824.106,04
	5.7	718	Pç	Relé Fotoeletrônico, tensão e corrente de operação 105~305 Volts, contato de carga para falha desligada (FD), capacidade de carga até 1000 Watts ou 1800VA, temperatura de operação de (-) 5 a (+) 50 graus centígrados, índice de proteção IP-67, garantia mínima de 2 (dois) anos, fabricado de conformidade com as normas e padrões estabelecidas pela ABNT NBR 5123 para luminária de potência menor ou igual a 150W.	R\$19,81	R\$14.223,58
	5.8	718	Se	Serviço com utilização de mão de obra e equipamentos necessários para substituição de luminária pública convencional por luminária pública com tecnologia LED com potência menor ou igual a 150W.	R\$132,33	R\$95.015,09
VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE: R\$ 987.323,11						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**  
Praça Antonio Alves Faria s/nº  
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000  
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

**LOTE 6**

Execução de serviço técnico especializado em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos necessários, para substituição de luminária pública convencional por luminária pública com tecnologia LED, potência menor ou igual a 240 w, incluindo o fornecimento da totalidade dos materiais necessários e a atualização dos registros do Parque de iluminação pública junto a companhia de energia elétrica local, conforme planilha a seguir:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNIT.	V. TOTAL
6	6.1	45	Pç	Bocal (suporte/soquete/receptáculo) corpo porcelana, parafusos e bornes em latão para lâmpadas de alta pressão base E-40.	R\$15,12	R\$680,40
	6.2	140	Mt	Cabo de cobre flexível, com isolamento mínimo para 500V, tipo PP de 3x2,5mm, de conformidade com a ABNT NBR NM 247-1 para luminária com potência menor ou igual a 240W.	R\$9,62	R\$1.346,80
	6.3	40	Pç	Conector parafuso fendido de alumínio estanhado, tipo KSU (split-bolt), de 35mm.	R\$16,87	R\$674,80
	6.4	20	Pç	Conector parafuso fendido de alumínio estanhado, tipo KSU (split-bolt), de 50mm.	R\$21,01	R\$120,20
	6.5	200	MI	Fio de cobre rígido, isolado, 1x2,5mm.	R\$6,55	R\$1.311,40
	6.6	10	RI	Fita de borracha para auto fusão 19mm x 10 metros, cor preta, fabricada de conformidade com a norma ASTM-D-4388 para luminária com potência menor ou igual a 240W.	R\$25,97	R\$259,70
	6.7	10	RI	Fita plástica isolante 19mm x 20 metros, cor preta, fabricado de conformidade com as normas NBR 5057 e 5037 para luminária com potência menor ou igual a 240W.	R\$6,22	R\$62,27
	6.8	45	RI	Globo esférico branco (leitoso), de material plástico, medindo 50mm, abertura de 180mm, com base em alumínio fundido na cor preta, para uso em poste ornamental.	R\$595,28	R\$26.787,91
	6.9	20	Pç	Haste cobreada tipo "cooperweld" de 1/2"(12,7mm) x 100mm.	R\$18,93	R\$378,60
	6.10	45	Pç	Lâmpada bulbo LED, de alta potência, 100 Watts, bocal E-40, temperatura de cor entre 5000 a 6.500K.	R\$186,14	R\$8.376,30
	6.11	68	Pç	Luminária destinada a iluminação pública com carcaça em alumínio com dissipador incorporado a luminária, acesso aos módulos/placa de leds e driver de alimentação pela parte superior da luminária e suporte de encaixe com mínimo de dois parafusos, com diâmetro de 30mm a 60mm. Potência: menor ou igual a 240 w, tensão de entrada: 90- 240 v ac, 50/60hz, base com 7 fios e shorting gap, proteção mínima de surto 10 kv/10 ka, fator de potência: maior ou igual que 0,95, eficiência luminosa da luminária: maior ou igual que 140 lm/w, irc: maior ou igual que 70, temperatura de cor: 5000k +/- 5%, fluxo luminoso: maior ou igual que 33600 lm, grau de proteção (ip): maior ou igual que ip66, temperatura de operação: -20~+50°C, vida útil: maior ou igual que 70.000 horas, garantia mínima: 6 anos. Conforme exigências do anexo II-A.	R\$1.269,15	R\$86.302,40
	6.12	1	Jg	Refletor LED RGB 20 Watts, conjunto com 8 unidades, 650 lumens, fecho de 180 graus, grau de proteção IP-68, controle central de comando para os 8 LED's, controle remoto e adaptador para instalação do conjunto em	R\$1.278,84	R\$1.278,84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**  
Praça Antonio Alves Faria s/nº  
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000  
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

				alvenaria.		
<b>6.13</b>	68	Pç	Relé Fotoeletrônico, tensão e corrente de operação 105~305 Volts, contato de carga para falha desligada (FD), capacidade de carga até 1000 Watts ou 1800VA, temperatura de operação de (-) 5 a (+) 50 graus centígrados, índice de proteção IP-67, garantia mínima de 2 (dois) anos, fabricado de conformidade com as normas e padrões estabelecidas pela ABNT NBR 5123 para luminária com potência menor ou igual a 240W.	R\$19,81	R\$1.347,08	
<b>6.14</b>	113	Se	Serviço com utilização de mão de obra e equipamentos necessários para substituição de luminária pública convencional por luminária pública com tecnologia LED com potência menor ou igual a 240W.	R\$132,33	R\$14.953,62	
VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE: R\$ 144.180,34						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA**  
Praça Antonio Alves Faria s/nº  
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000  
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

**LOTE 7**

Execução dos serviços técnicos especializados em eletricidade, com utilização de todos os equipamentos necessários, para substituição do braço de luminária pública existente por novo braço, curvo de aço galvanizado a fogo com 3 metros para luminária pública, incluindo o fornecimento da totalidade dos materiais necessários, conforme planilha a seguir:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNIT.	V. TOTAL
7	7.1	4100	Pç	Braço curvo, galvanizado a fogo, elevação aproximada de 2,00 metros, projeção próxima de 3 metros, ângulo de instalação máxima de 5 graus, tubo de 2 polegadas (48mm), sapata com furos para 2 parafusos de 16mm, sapata e tubo em chapa 14 (mínimo)	R\$155,21	R\$636.373,30
	7.2	2050	Pç	Cinta de aço carbono SAE 1010/1020 galvanizada a fogo, com 2 furos de 18mm, com 2 parafusos cabeça abaulada (francês) de 16x75mm, com medida de 220mm, de conformidade com as normas e padrões estabelecidas pela companhia de energia elétrica local.	R\$66,96	R\$137.282,35
	7.3	2050	Pç	Cinta de aço carbono SAE 1010/1020 galvanizada a fogo, com 2 furos de 18mm, com 2 parafusos cabeça abaulada (francês) de 16x75mm, com medida de 210mm, de conformidade com as normas e padrões estabelecidas pela companhia de energia elétrica local.	R\$65,46	R\$134.193,00
	7.4	2100	Pç	Parafuso de cabeça abaulada (francês), aço carbono SAE 1010/1020, galvanizado a fogo com porca, 16x75mm, de conformidade com as normas e padrões estabelecidas pela companhia de energia elétrica local.	R\$6,42	R\$13.482,00
	7.5	4116	Se	Serviço com utilização de mão de obra e equipamentos necessários para substituição de braço ou suporte para luminária pública existente, por novos braços ou suportes para luminária pública com melhor efeito luminotécnico, seja ele braço ou suporte convencional ou ornamental.	R\$132,33	R\$544.682,62
	7.6	8	Pç	Suporte para fixação de luminária tipo 2 pétalas, galvanizado a fogo, com núcleo para encaixe em tubo de 4 polegadas, braços de 30 centímetros em tubo de 2 polegadas, núcleo e braços no mínimo com chapa 14.	R\$243,33	R\$1.946,64
	7.7	8	Pç	Suporte para fixação de luminária tipo 2 pétalas, galvanizado a fogo, com núcleo para encaixe em tubo de 2,5 polegadas, braços de 30 centímetros em tubo de 2 polegadas, núcleo e braços no mínimo com chapa 14.	R\$207,97	R\$1.663,76
VALOR ESTIMADO TOTAL DO LOTE: R\$ 1.469.623,67						

Valor estimado total de todos os lotes: R\$9.257.125,66

**Anexo III**

**Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação**

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_/\_\_\_, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Identificação do Representante da Empresa

**Anexo IV**

**Declaração que não emprega menor**

A (empresa proponente) inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº. \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Identificação do Representante da Empresa

**Anexo V**

**Minuta da Ata de Registro de Preço**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pela **Sr. Francisco Lourenço Borges Neto**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 034.760.586-97, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Teodomiro Martins Prudente, nº 43, casa 05, Residencial Solarium, bairro Nova Esperança, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede a (av/rua) \_\_\_\_\_ (nº.) \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ na (av./rua) \_\_\_\_\_, (nº.) \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_ doravante denominada **FORNECEDOR** tem justo e acordado o presente instrumento proveniente do Processo Licitatório nº 109/2021, Pregão Eletrônico nº 037/2021, homologado pelo representante do ORGÃO GERENCIADOR em data de \_\_\_/\_\_\_/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

2.1 - A presente licitação tem por **Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de materiais, equipamento, mão de obra, no sistema de iluminação pública do município de Tupaciguara, perfazendo o total de 5.183 pontos, bem como a execução de serviços técnicos especializados em eletricidade, necessários para a substituição de conjuntos de luminárias pública convencionais por conjunto de luminárias públicas com tecnologia LED, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.**

2.2 - Faz parte integrante da presente ata independente de transcrição e anexação:

- a) Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_/\_\_\_\_\_.
- b) Proposta Comercial Homologada.

**Cláusula Segunda – Do Prazo**

2.1 – O prazo de validade da presente Ata será de **12 (doze) meses, contados das assinaturas e publicação em qualquer meio oficial adotado por este Município.**

2.2 – O prazo de início das atividades será imediatamente, **após o recebimento da autorização**

**de compras e serviços – ACS.**

**Cláusula Terceira - Prazo de Entrega**

3.1 - Os serviços serão prestados diariamente conforme demanda do município de Tupaciguara. Por se tratar de iluminação pública não é possível uma previsão antecipada do tipo de serviço que será realizado/atendido.

**Cláusula Quarta - Especificações Técnicas**

4.1 - Os serviços objeto deste contrato poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixa de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de Tupaciguara.

**Cláusula Quinta - Operação E Manutenção Plena Do Sistema De Iluminação Pública Com Garantia De Funcionamento Do Sistema De Iluminação (lote 1)**

5.1 - Consiste na garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública, operação, manutenção nas instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

5.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública do município de Tupaciguara. Estes serviços podem ser descritos como:

- a) A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidade detectadas;
- b) A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;
- c) O pronto atendimento e a eficaz execução dos serviços em caso de emergência dentro dos prazos estabelecidos;
- d) O Atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas a noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos;
- e) Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede, seguindo instruções da fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente;
- f) Substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de iluminação pública:
  - f.1) Lâmpadas queimadas e/ou quebradas
  - f.2) Relés fotoelétricos com defeito
  - f.3) Chaves magnéticas com defeito
  - f.4) Reatores com defeito
  - f.5) Ignitores com defeito

- f.6) Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados
- f.7) Base para fusíveis e fusíveis com defeito
- f.8) Soquetes com defeitos
- f.9) Braços de luminária em final de vida útil
- f.10) Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação
- f.11) Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida
- f.12) Fiação interna dos braços e postes
- f.13) Conectores

5.3 - Todos os serviços de manutenções deverão ser relatos ao Município de Tupaciguara, sendo estes cadastrados em sistema informatizado. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob guarda da contratada até o término do contrato, ocasião em que deverá ser entregue a prefeitura em meio magnéticos. Sempre que a prefeitura solicitar, a empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatórios impressos.

**Cláusula sexta – A Execução Dos Serviços Técnicos Especializados Em Substituição Das Luminárias Consistem Em (Demais Lotes):**

6.1 - Retirada, dos postes das redes de distribuição urbana de energia elétrica da localizados no município, de conjuntos de luminárias públicas convencionais e transportá-los até o local indicado pela prefeitura municipal de Tupaciguara, onde todos os materiais serão recebidos por apontamento.

6.2 - Recebimento, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara, dos materiais para transporte, montagem e instalação, nos mesmos postes das redes de distribuição urbana de energia elétrica de conjuntos de luminárias públicas com tecnologia LED.

6.3 – Instalação e nivelamento de nova luminária com tecnologia LED, instalação de relé, demais materiais necessários.

6.4 - A execução dos serviços citados acima deverá ser, obrigatoriamente, com as utilizações dos EPI's – Equipamentos de Proteção de Uso Individual e EPC's – Equipamentos de Proteção de Uso Coletivo como previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho NR-10, NR-11, NR-12 e NR-35;

6.5 - As luminárias públicas com tecnologia LED a serem instaladas serão na tensão de 220 Volts em fase/neutro, sendo que o aterramento da luminária deverá ser, em condutor e conector independente, conectado ao neutro da rede, onde deverá ser observado também o balanceamento das fases para que não ocorra o desequilíbrio das mesmas.

**Cláusula Sétima - Dos Materiais A Serem Utilizados**

7.1 - Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa contratada.

7.2 - Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do município de Tupaciguara as dependências da contratada. A fiscalização do controle dos matérias de iluminação pública, nos locais de armazenagem será feita pela prefeitura CONTRATANTE

através de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato da Administração Municipal.

#### **Cláusula Oitava - Do Descarte Dos Materiais**

8.1 - A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município de Tupaciguara. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

#### **Cláusula Nona - Gestão E Gerenciamento**

9.1 - Deverá à empresa contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

9.2 - A empresa registrada além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo Órgão gerenciador, sempre que for o caso.

9.3 - A empresa contratada deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

9.4 - O Município também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

#### **Cláusula Décima - Serviços De Pronto Atendimento**

10.1 - Caberá à empresa contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

#### **Cláusula Décima Primeira - Prazos Para Atendimento**

a) 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município CONTRATANTE solicitar o atendimento em 48 (quarenta e oito) horas úteis até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) 24 (vinte e quatro) horas úteis para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos serviços de manutenção.

c) 72 (setenta e duas) horas úteis para substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.

d) 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os serviços de manutenção preventiva, podendo

ser ampliado a critério exclusivo do município CONTRATANTE.

e) 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03(três) ou mais sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

f) 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

g) 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

h) 168 (cento e sessenta e oito) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou aglomerados mas afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

i) 96 (noventa e seis) horas úteis para correção de conjunto de 03(três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

### **Cláusula Décima Segunda - Do Preço e da Forma de Pagamento**

12.1 - Os objetos contratados serão executados pelo valor abaixo especificado, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de \_\_\_\_\_ para a presente ata;

12.2 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município.

12.3 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

12.4 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

12.5 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

12.6 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

12.8 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

12.9 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.11 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e

pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

12.12 – O Órgão Gestor não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Fornecedor, que não tenha sido acordada nesta Ata ou no Instrumento Convocatório.

#### **Cláusula Décima Terceira - Das Condições Comerciais**

13.1 - As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros legais e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional.

#### **Cláusula Décima Quarta - Das Obrigações Do Órgão Gestor**

14.1 - Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

14.2 - Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

14.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos desta Ata.

14.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento das obrigações.

14.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

14.6 - Receber definitivamente o objeto.

#### **Cláusula Décima Quinta - Das Obrigações do Fornecedor**

15.1 - Além das obrigações da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste Pregão;
- b) Fornecer o objeto, sob o preço, especificações indicados em sua proposta comercial e ofertados através dos lances registrados em ata e no contrato;
- c) Fornecer à Prefeitura a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) discriminando o(s) item(ns) e seu(s) respectivo(s) valor(es), referente ao fornecimento do objeto, acompanhada(s) das certidões do FGTS e Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- h) Receber as Ordens de Serviço via fax ou e-mail;
- i) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- j) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura CONTRATANTE ou a terceiros, quando do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão da má qualidade dos serviços oferecidos;
- k) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- l) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro ou do contrato, ou títulos de créditos emitidos pela CONTRATANTE sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Prefeitura, pena de rescisão unilateral do CONTRATO e da Ata de Registro de Preços;  
Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato junto à SECRETARIA DE OBRAS;
- m) Manter operadores habilitados e capacitados para a condução das unidades, conforme a legislação pertinente, atendendo a todos os quesitos, exigências e determinações das leis vigentes do DETRAN;
- n) Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os seus funcionários, conforme legislação pertinente;
- o) Apresentar o(s) equipamento(s) em conformidade nos locais de serviço determinados pela SECRETARIA DE OBRAS, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações do(s) equipamento(s) deverão ser previamente realizados;
- p) Manter, durante a execução do serviço, apoio de manutenção e socorro (socorro mecânico) para o(s) equipamento(s);
- q) Informar imediatamente a SECRETARIA DE OBRAS do município CONTRATANTE, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;
- r) Comunicar imediatamente à SECRETARIA DE OBRAS do município CONTRATANTE, a substituição de equipamento(s) e de motorista(s);
- s) Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção dos veículos e equipamentos, seja de natureza física ou tecnológica para o ideal atendimento as exigências e a perfeita execução dos serviços.
- t) Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá ser dispor de todo e qualquer ferramental necessário a perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- u) Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observância as regulamentações atinentes aos serviços.
- v) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- x) Respeitar as normas estabelecidas pelo município CONTRATANTE local e órgão de fiscalização municipal.

z) Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou propostos.

a.a) Arcar com todos tributos que incidirem sobre o contrato ou instrumento equivalente, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela empresa vencedora detentora da ata (CONTRATADA). Competirá igualmente a CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços.

a.b) Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quanto se tratar de podas de árvores que necessitem de parecer de órgão ambiental pertinente.

a.c) Dispor todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

a.d) Guardar o município CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

a.e) Responsabilizar-se pelo controle de Qualidade dos Serviços executados.

a.f) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

a.g) Garantir o acesso de veículos as garagens e pedestres as residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

a.h) Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoais indicados no Projeto básico deste procedimento licitatório.

a.i) Fornecer ao setor competente do município CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

a.j) Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação de mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer as especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o setor competente do CONTRATANTE realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

#### **Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão**

16.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

#### **Cláusula Décima Sétima - Das Sanções Administrativas**

17.1 - Pelo descumprimento total ou parcial da presente Ata de Registro de Preço, poderão

ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, acumulável com as demais sanções.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto da presente Ata será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

17.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupaciguara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

17.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação**

18.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, por conta do contratante.

#### **Cláusula Décima Nona - Dos Casos Omissos**

19.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

19.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

#### **Cláusula Vigésima - Das Disposições Finais**

20.1 - Integram esta ATA, o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

20.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Tupaciguara a firmar as contratações que deles poderão advir.

**20.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.**

20.3.1 - Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

**Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro**

21.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tupaciguara, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tupaciguara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Município de Tupaciguara**  
**Órgão Gerenciador**

**Razão Social**  
**Fornecedor**

**Testemunhas:**

1)Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2)Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

**Anexo VI**

**Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte**

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_/\_\_\_, declara expressamente para os fins da LC 123/06 que na presente data esta enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Identificação do Representante da Empresa

**Anexo VIII**

**Minuta de Contrato Administrativo**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Francisco Lourenço Borges Neto**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 034.760.586-97, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Teodomiro Martins Prudente, nº 43, casa 05, Residencial Solarium, bairro Nova Esperança, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede a (av/rua) \_\_\_\_\_ (nº.) \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ na (av./rua) \_\_\_\_\_, (nº.) \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

**Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal**

- a. - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, decorrente do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, homologado em xx/xx/xxxx, e de acordo com a Lei nº. 8.666/1993 e alterações.

**Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1 A presente licitação tem por objeto o **Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de materiais, equipamento, mão de obra, no sistema de iluminação pública do município de Tupaciguara, perfazendo o total de 5.183 pontos, bem como a execução de serviços técnicos especializados em eletricidade, necessários para a substituição de conjuntos de luminárias pública convencionais por conjunto de luminárias públicas com tecnologia LED, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.**

2.2 - Faz parte integrante do presente contrato independente de transcrição e anexação:

- a) Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº.037/2021.

b) Proposta Comercial Adjudicada.

**Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária e Da Vigência**

3.1 - As despesas decorrente desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**02.08.05.15.451.0006.20073.3.3.90.39 – Outros Serviços 3º Pessoa Jurídica – Ficha 323 - 01.0000.0000.0000**

**02.08.05.15.451.0006.20073.3.3.90.39 – Outros Serviços 3º Pessoa Jurídica – Ficha 323 - 01.0017.0017.0017**

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Cláusula Quarta - Especificações Técnicas**

4.1 - Os serviços objeto deste contrato poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixa de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município CONTRATANTE.

**Cláusula Quinta - Operação E Manutenção Plena Do Sistema De Iluminação Pública Com Garantia De Funcionamento Do Sistema De Iluminação**

5.1 - Consiste na garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública, operação, manutenção nas instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

5.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública do município CONTRATANTE. Estes serviços podem ser descritos como:

- a) A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidade detectadas;
- b) A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;
- c) O pronto atendimento e a eficaz execução dos serviços em caso de emergência dentro dos prazos estabelecidos;
- d) O Atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas a noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos;
- e) Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede, seguindo instruções da fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente;

f) Substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de iluminação pública:

- f.1) Lâmpadas queimadas e/ou quebradas
- f.2) Relés fotoelétricos com defeito
- f.3) Chaves magnéticas com defeito
- f.4) Reatores com defeito
- f.5) Ignitores com defeito
- f.6) Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados
- f.7) Base para fusíveis e fusíveis com defeito
- f.8) Soquetes com defeitos
- f.9) Braços de luminária em final de vida útil
- f.10) Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação
- f.11) Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida
- f.12) Fiação interna dos braços e postes
- f.13) Conectores

5.3 - Todos os serviços de manutenções deverão ser relatados ao Município CONTRATANTE, sendo estes cadastrados em sistema informatizado. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob guarda da contratada até o término do contrato, ocasião em que deverá ser entregue a prefeitura CONTRATANTE em meio magnéticos. Sempre que a prefeitura CONTRATANTE solicitar, a empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatórios impressos.

**Cláusula Sexta – A Execução Dos Serviços Técnicos Especializados Em Substituição Das Luminárias Consistem Em:**

6.1 - Retirada, dos postes das redes de distribuição urbana de energia elétrica da localizados no município, de conjuntos de luminárias públicas convencionais e transportá-los até o local indicado pela prefeitura municipal de Tupaciguara, onde todos os materiais serão recebidos por apontamento.

6.2 - Recebimento, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara, dos materiais para transporte, montagem e instalação, nos mesmos postes das redes de distribuição urbana de energia elétrica de conjuntos de luminárias públicas com tecnologia LED.

6.3 – Instalação e nivelamento de nova luminária com tecnologia LED, instalação de relé, demais materiais necessários.

6.4 - A execução dos serviços citados acima deverá ser, obrigatoriamente, com as utilizações dos EPI's – Equipamentos de Proteção de Uso Individual e EPC's – Equipamentos de Proteção de Uso Coletivo como previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho NR-10, NR-11, NR-12 e NR-35;

6.5 - As luminárias públicas com tecnologia LED a serem instaladas serão na tensão de 220 Volts em fase/neutro, sendo que o aterramento da luminária deverá ser, em condutor e conector independente, conectado ao neutro da rede, onde deverá ser observado também o

balanceamento das fases para que não ocorra o desequilíbrio das mesmas.

### **Cláusula Sétima - Definições Gerais**

7.1 - Para efeitos desta licitação, são apresentadas as seguintes definições:

a) PUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé- Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

b) REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias.

c) MANUTENÇÃO CORRETIVA: Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

d) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

e) SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAIS: Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas. Estes serviços de pronto atendimento/emergência deverão ser executados imediatamente após a solicitação do serviço.

### **Cláusula Oitava - Recursos De Pessoal, Equipamentos E Instalações**

8.1 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada o treinamento, qualificação e recursos de Mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

8.2 - É de responsabilidade também da empresa contrata o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente a seu encargo a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto neste edital e seus respectivos anexos e na legislação vigente.

8.3 - A Contratada deverá manter Engenheiro Eletricista responsável pela execução continua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente as solicitações do município CONTRATANTE.

8.4 - Todas as Ferramentas necessárias a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executara tais serviços, jamais sendo

aceita alegação de falta de ferramenta disponível.

8.5 - Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada que devesse mantê-los no Município CONTRATANTE.

8.6 - As instalações físicas para almoxarifado, a guarda dos veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes.

**Cláusula Nona - Pessoal (Mão De Obra):**

9.1 - Equipe caminhão cesto aéreo será composta por 02 (dois) eletricitas, sendo que um dos eletricitas deverá ser habilitado para dirigir o veículo da equipe e ambos preparados para a operação do Cesto Aéreo.

9.2 - Equipe caminhão guindauto (munck) equipado com cesto aéreo será composta por 01 (um) eletricista encarregado, 01 (um) motorista e 01 (um) eletricista, sendo que a utilização do caminhão guindauto (munck), será definida pela necessidade específica de uso do equipamento na execução da manutenção do Parque de Iluminação Pública de forma a atender rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

**Cláusula Décima - Veículos**

10.1 - Caminhão de pequeno porte, com cabina, com distância entre eixos e Peso Bruto Total mínimo de 5 toneladas, capacidade/carga útil mais carroceria mínima de 3,5 toneladas, em bom estado de conservação, equipado com:

- a) - Cesta aérea em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 12 – “Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura”, com caçamba isolada para serviços em redes e instalações energizadas com tensões inferiores a 1000V, altura mínima de operação 9,5 metros; e
- b) - Carroceria com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos e materiais, além de compartimento para acomodação de lâmpadas retiradas do Parque de Iluminação Pública.

10.2 - Caminhão de médio porte, com cabina para 3 pessoas, peso bruto total mínimo de 10 toneladas, capacidade/carga útil mais carroceria mínima de 8 toneladas, em bom estado de conservação, equipado com:

- a) - Guindauto com comando hidráulico duplo nas laterais e válvula de bloqueio de óleo, com capacidade adequada para movimentação de postes circulares de concreto de até 16m/300 dan, com peso estimado aproximado de 1500 kg,
- b) - Cesto acoplado em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 12 – “Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura”, com caçamba isolada para serviços em redes e instalações energizadas com tensões inferiores a 1000V, altura mínima de operação 14 metros, - Carroceria com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos e materiais, além de compartimento para acomodação de lâmpadas retiradas do Parque de Iluminação Pública;

c) - Malhal dianteiro e traseiro para transporte de postes.

10.3 - A utilização do caminhão guindauto (munck), será definida pela necessidade específica de uso do equipamento na execução da manutenção do Parque de Iluminação Pública de forma a atender rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

#### **Cláusula Décima Primeira - Dos Materiais A Serem Utilizados**

11.1 - Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa contratada.

11.2 - Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do município de Tupaciguara as dependências da contratada. A fiscalização do controle dos matérias de iluminação pública, nos locais de armazenagem será feita pela prefeitura CONTRATANTE através de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato da Administração Municipal.

#### **Cláusula Décima Segunda - Das Inspeções De Aquisição**

12.1 - Todos os materiais adquiridos pela contratada serão inspecionados pelo município e quando for o caso, por corpo técnico do município CONTRATANTE, sempre nas dependências da contratada.

12.2 - Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a contratada protocolar junto ao município CONTRATANTE a solicitação para inspeção dos materiais, antes de sua instalação.

12.3 - A aquisição de materiais pela contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas do município CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima Terceira - Do Controle De Qualidade**

13.1 - A empresa contratada deverá, a partir da assinatura do contrato, GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material e serviço aplicado no Sistema de Iluminação Pública do município CONTRATANTE. Toda documentação solicitada nas etapas de inspeção e liberação farão parte do acervo do Município, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Empresa Contratada.

#### **Cláusula Décima Quarta - Do Descarte Dos Materiais**

14.1 - A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município CONTRATANTE. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

#### **Cláusula Décima Quinta - Gestão E Gerenciamento**

15.1 - Deverá à empresa contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

15.2 - A empresa contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo Município CONTRATANTE sempre que for o caso.

15.3 - A empresa contratada deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município CONTRATANTE, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

15.4 - O Município CONTRATANTE também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

#### **Cláusula Décima Sexta - Serviços De Pronto Atendimento**

16.1 - Caberá à empresa contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

#### **Cláusula Décima Sétima - Condições Comerciais**

17.1 - LOCAL DE ENTREGA: Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixa de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município CONTRATANTE da base territorial, ou seja, tanto na sede do município CONTRATANTE bem como em comunidades, povoados e outras pertencentes ao município CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima Oitava - Prazo De Entrega**

18.1 - Os serviços serão prestados diariamente conforme demanda do município CONTRATANTE. Por se tratar de iluminação pública não é possível uma previsão antecipada do tipo de serviço que será realizado/atendido.

#### **Cláusula Décima Nona - Prazos Para Atendimento**

a) 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município CONTRATANTE solicitar o atendimento em 48 (quarenta e oito) horas úteis até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

- b) 24 (vinte e quatro) horas úteis para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos serviços de manutenção.
- c) 72 (setenta e duas) horas úteis para substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.
- d) 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os serviços de manutenção preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do município CONTRATANTE.
- e) 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03(três) ou mais sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- f) 48 (quarenta e oito) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.
- g) 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
- h) 168 (cento e sessenta e oito) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou aglomerados mas afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).
- i) 96 (noventa e seis) horas úteis para correção de conjunto de 03(três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

#### **Cláusula Vigésima - Prazo De Pagamento**

20.1 - O objeto do presente processo licitatório será fornecido pelo menor preço por item e ofertado, de conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, no entanto, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor.

20.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos serviços, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte.

20.3 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias pelo sistema de empenho, mediante cheque nominativo à credora, ou por meio de depósito em conta corrente a ser informada pela contratada ou outro procedimento a critério da Administração, após a emissão, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao quantitativo de PI (Pontos de Iluminação) efetivamente contratados pelo município, significando portanto que o valor mensal do contrato será o valor unitário vencedor da licitação multiplicado pelo número de pontos de iluminação efetivamente contratados.

20.4 - Junto ao documento fiscal é necessário que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao banco, agência e respectivos códigos e o número da conta corrente, observando-se que o CNPJ constante da(s) Nota(s) Fiscal(is) e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho da Despesa ou Ordem de Serviço.

20.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

20.6 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos

pagamentos correspondentes.

20.7 - No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar a contratada, se assim entender.

20.8 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.9 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

20.10 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **Cláusula Vigésima Primeira - Obrigações Da Contratada Conforme Minuta Contratual**

21.1 - Além das obrigações da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste Pregão;
- b) Fornecer o objeto, sob o preço, especificações indicados em sua proposta comercial e ofertados através dos lances registrados em ata e no contrato;
- c) Fornecer à Prefeitura a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) discriminando o(s) item(ns) e seu(s) respectivo(s) valor(es), referente ao fornecimento do objeto, acompanhada(s) das certidões do FGTS e Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- h) Receber as Ordens de Serviço via e-mail;
- i) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura CONTRATANTE ou a terceiros, quando do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão da má qualidade dos

serviços oferecidos;

k) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

l) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da Ata de Registro ou do contrato, ou títulos de créditos emitidos pela CONTRATANTE sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Prefeitura, pena de rescisão unilateral do CONTRATO e da Ata de Registro de Preços;

Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato junto a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS;

m) Manter operadores habilitados e capacitados para a condução das unidades, conforme a legislação pertinente, atendendo a todos os quesitos, exigências e determinações das leis vigentes do DETRAN;

n) Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os seus funcionários, conforme legislação pertinente;

o) Apresentar o(s) equipamento(s) em conformidade nos locais de serviço determinados pela SECRETARIA DE OBRAS, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações do(s) equipamento(s) deverão ser previamente realizados;

p) Manter, durante a execução do serviço, apoio de manutenção e socorro (socorro mecânico) para o(s) equipamento(s);

q) Informar imediatamente a SECRETARIA DE OBRAS do município CONTRATANTE, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;

r) Comunicar imediatamente à SECRETARIA DE OBRAS do município CONTRATANTE, a substituição de equipamento(s) e de motorista(s);

s) Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção dos veículos e equipamentos, seja de natureza física ou tecnológica para o ideal atendimento as exigências e a perfeita execução dos serviços.

t) Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá ser capaz de dispor de todo e qualquer ferramental necessário a perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

u) Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observância as regulamentações atinentes aos serviços.

v) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

x) Respeitar as normas estabelecidas pelo município CONTRATANTE local e órgão de fiscalização municipal.

z) Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em

consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou propostos.

a.a) Arcar com todos tributos que incidirem sobre o contrato ou instrumento equivalente, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela empresa vencedora detentora da ata (CONTRATADA). Competirá igualmente a CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços.

a.b) Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quanto se tratar de podas de árvores que necessitem de parecer de órgão ambiental pertinente.

a.c) Dispor todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

a.d) Guardar o município CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

a.e) Responsabilizar-se pelo controle de Qualidade dos Serviços executados.

a.f) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

a.g) Garantir o acesso de veículos as garagens e pedestres as residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

a.h) Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoais indicados no Projeto básico deste procedimento licitatório.

a.i) Fornecer ao setor competente do município CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

a.j) Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação de mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer as especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o setor competente do CONTRATANTE realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

### **Cláusula Vigésima Segunda - Da Rescisão**

22.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

22.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

22.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da Administração.
- II - amigável, por acordo entre as partes.
- III - por determinação judicial.

### **Cláusula Vigésima Terceira- Das Sanções Administrativas**

23.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, acumulável com as demais sanções.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

23.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupaciguara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

23.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

23.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **Cláusula Vigésima Quarta- Da Publicação**

24.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, por conta do contratante.

#### **Cláusula Vigésima Quinta – Do Reajuste**

25.1 – Caso o presente contrato seja prorrogado, poderá ser reajustado anualmente através do índice IPCA.

#### **Cláusula Vigésima Sexta - Dos Casos Omissos**

26.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

26.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

#### **Cláusula Vigésima Sétima- Do Foro**

27.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tupaciguara, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor

e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tupaciguara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Município de Tupaciguara**  
**Contratante**

**Razão Social**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1)Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2)Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_